

Exm.º Senhor  
 Presidente da Direcção da  
 Associação para o Planeamento da Família  
 Rua da Artilharia Um, N.º 38 – 2º Dt.º  
 1250 – 040 Lisboa

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **AAJI** – 2681/2003ASSUNTO: **IPSS/Registo**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Acção Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, informo V. Ex.ª que foi efectuado o registo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetido nesta data, à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República.

Deverá aguardar a comunicação do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, que lhe prestará esclarecimentos complementares sobre o registo efectuado.

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Diário da República, será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) - Opção A Segurança Social / IPSS / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos, *peço muito*

A Subdirectora-Geral

(Isabel Maria Saldida)

Anexo: 1 Exemplar de Estatutos  
 1 Declaração

PFF

## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 4/87, a fls. 11 e 147 do Livro n.º 1 e fls. 51 Verso e 90 Verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 18/11/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:


**Denominação** – Associação para o Planeamento da Família

**Sede** – Rua da Artilharia Um, N.º 38 – 2º Dt.º, Lisboa

**Fins** – Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva; contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres; Ajudar a mulher ao consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação; promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contracepção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção; promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual; contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade; cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais similares; contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de actividades e projectos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde, da reprodução e sociais.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em** 27 NOV. 2008

**Pelo Director-Geral**



**Palmira Marques**  
(Chefe de Secção)

**PFF**

4 — Ao Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Miguel Cristiano Silva Estêvão é igualmente delegada a competência para autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de carácter inadiável em conta do fundo de maneo e de acordo com o despacho interno específico de distribuição das respectivas importâncias.

5 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde a tomada de posse, no que respeita ao director regional adjunto e nomeação dos directores de serviços e chefes de divisão, até a presente data.

3 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 31393/2008

Por meu despacho de 2008-11-25, proferido no uso de competência delegada, nomeada definitivamente, após concurso, Técnica Superior Principal da Carreira de Técnica Superior de Arquivo do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com efeitos reportados à data do despacho, a seguinte funcionária:

Licenciada Teresa Alexandra Maciel de Carvalho

Exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 387/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 50/08, a fls. 40 e 40 Verso do Livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 21-11-2008, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro de Apoio aos Sem Abrigo  
Sede — Rua D. Estefânia, n.º 124, 1.º — Lisboa

27 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301035611

#### Declaração (extracto) n.º 388/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 59/94, a fls. 8 Verso do Livro n.º 6, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18-11-2008, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social de Rapoula do Côa  
Sede — Freguesia da Rapoula do Côa

27 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301035725

#### Declaração (extracto) n.º 389/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 4/87, a fls. 11 e 147 do Livro n.º 1 e fls. 51 Verso e 90 Verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 18/11/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação para o Planeamento da Família  
Sede — Rua da Artilharia Um, n.º 38 — 2.º Dt.º, Lisboa

Fins — Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva; contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres; Ajudar a mulher ao consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação; promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contracepção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção; promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual; contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade; cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais similares; contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de actividades e projectos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde, da reprodução e sociais.

28 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301038455

#### Declaração (extracto) n.º 390/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 03/89, a fls. 40 Verso e 41, do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 25/11/2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação dos Idosos e Deficientes do Penedo  
Sede — R. Manuel Casanova Rodrigues, n.º 74 — Penedo — S. Domingos de Rana

Fins — Promover a criação de uma ampla solidariedade com e entre todos os idosos, deficientes, crianças e jovens, fazer despertar e alicerçar neles a consciência dos direitos que lhe assistem e, organizadamente lutar pela sua integração e participação social; Pugnar por um planeamento concelhio e nacional, a fim de obter as melhores condições para aqueles acima citados, através de acções concretas; Sensibilizar, esclarecer e mobilizar a opinião pública para a amplitude e imperatividade da resolução dos problemas dos idosos, deficientes, crianças e jovens; Promover e patrocinar iniciativas de natureza social, educativa e cultural; Facultar a possibilidade de consulta médica;

28 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

301038341

#### Declaração (extracto) n.º 391/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 22/07, a fl. 114 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 29 de Novembro de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Monitoragem de acções de formação na área do direito do consumo;

Colaborou com a revista do Instituto do Consumidor, nas publicações relativas à segurança de produtos e serviços;

Colaborou na criação de conteúdos do Portal do Consumidor;

Participou em jurís de concursos externos de ingresso na carreira técnica.

#### Despacho n.º 31390/2008

O Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral do Consumidor, adiante designada DG Consumidor.

A Portaria n.º 536/2007, de 30 de Abril, definiu a estrutura nuclear da DG Consumidor e fixou as respectivas competências.

A Portaria n.º 567/2007, de 30 de Abril, estabeleceu as respectivas unidades flexíveis.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é criada a Divisão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo, abreviadamente designada DSSBC, à qual compete, nomeadamente:

a) Assegurar as acções internas à salvaguarda do direito dos consumidores à saúde e à segurança, designadamente:

A coordenação e o apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo;

As ligações no âmbito dos sistemas comunitários de notificação sobre produtos e serviços perigosos;

b) Assegurar a participação da DG Consumidor no Sistema de Troca Rápida de Informação (RAPEX) e em redes de alerta internacionais, obtendo de órgãos e entidades comunitárias informações sobre produtos e serviços perigosos para a saúde e segurança das pessoas e mantendo estes informados sobre as medidas tomadas nesta matéria a nível nacional;

30 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Aviso (extracto) n.º 29056/2008

Por despacho de 2008-11-24 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Português da Qualidade:

Maria do Céu Lopes de Sousa Ferreira, Técnica Superior Principal do quadro de pessoal do Instituto Português da Qualidade, IP — nomeada definitivamente, precedendo concurso, Assessora do mesmo quadro, Escalão 1, Índice 610.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Marques dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

#### Despacho (extracto) n.º 31391/2008

Por despacho do Director-Geral das Pescas e Aquicultura de 26 Novembro de 2008, foi anulado o concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, do grupo de pessoal técnico profissional, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, publicado pelo Aviso n.º 28024/2008, do *Diário da República* 2.ª série n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro.

26 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda da Luz Guia*.

#### Rectificação n.º 2674/2008

Por ter saído com inexactidão o ponto 9.2 do aviso n.º 28025/2008, publicado no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 24 de Novembro, é suprimida a alínea b) e suprimido o conteúdo da alínea a), passando esta a ter a seguinte redacção: Sejam técnicos profissionais de 1.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*,

nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

26 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda da Luz Guia*.

### Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

#### Despacho n.º 31392/2008

1 — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos directores de serviços: Maria João Mendes Almeida Nabo, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Mário Nuno Valente Lopes Dias, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, José Manuel Entrudo Fernandes, Director de Serviços de Agricultura e Pescas, João Pedro Valadas da Silva Monteiro, Director de Serviços de Planeamento e Controlo e Júlio Manuel Isidoro Cabrita, Director de Serviços de Inovação e Competitividade, sem a faculdade de subdelegação à excepção da prevista na alínea c) do presente despacho, as seguintes competências:

a) Decisões de eficácia interna ou externa, bem como assinatura de toda a correspondência e expediente corrente, relacionadas com as atribuições ou áreas de intervenção das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspecção e presidentes de câmaras municipais;

b) Autorizar, caso a caso e quanto aos funcionários integrados nas respectivas unidades orgânicas, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, em deslocações na região, por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motorista;

c) Autorizar deslocações em serviço dentro da Região, qualquer que seja o meio de transporte, ficando o Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade autorizado a subdelegar nos Delegados Regionais de Portimão e Tavira, respectivamente João Cassinelo Lopes Dias e Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha, ficando estes impedidos de subdelegar.

2 — Na directora de serviços de Apoio e Gestão de Recursos, as seguintes competências:

a) Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;

b) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;

c) Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;

d) Autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de carácter inadiável em conta do fundo de maneo e de acordo com o despacho interno específico de distribuição das respectivas importâncias;

e) Assinar cheques;

3 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma então em vigor, delegeo nos dirigentes infra-identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços:

a) Director Regional Adjunto, Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira, até ao limite de Euro 25 000;

b) Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Maria João Mendes Almeida Nabo, até ao limite de Euro 10 000;

c) Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Miguel Cristiano da Silva Estêvão, até ao limite de Euro 5000;

d) Delegado Regional, em Portimão, João Cassinelo Lopes Dias, até ao limite de Euro 500 nos respectivos serviços e exclusivamente no âmbito do fundo maneo para despesas urgentes de carácter inadiável a pronto pagamento constituído;

e) Delegada Regional, em Tavira, Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha, até ao limite de Euro 500 nos respectivos serviços e exclusivamente no âmbito do fundo maneo para despesas urgentes de carácter inadiável a pronto pagamento constituído;

## DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo composto de 23 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme o original dos estatutos registados em 25/11/2008, pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 4/87, a fls. 11 e 147 do Livro n.º 1 e fls. 51 Verso e 90 Verso do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em**

27 NOV. 2008

**A Chefe de Secção**

  
\_\_\_\_\_  
**Palmira Marques**

PFF

## CERTIFICO

- UM** - Que a fotocópia apensa a esta pública forma está conforme o original.
- DOIS** - Que foi extraída, neste Cartório, de um documento que me foi apresentado, que é um Texto Integral dos Estatutos da Associação para o Planeamento da Família aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 08.03.2008 e vai conforme o original que restitui.
- TRÊS** - Que ocupa vinte e duas páginas, que as folhas têm aposto o selo branco deste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta n.º 326

Lisboa, 24 de Junho de 2008

A Adjunta

Cathy Camilo Regodeiro

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-  
Lei 26/2004 de 04.02)



ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA

Ch

F/3

**ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**

**Texto Integral dos Estatutos**

**Com as Alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 8  
de Março de 2008 já introduzidas**

Fy 4  
d

## Capítulo I Da Natureza e Objectivos

### ARTIGO 1º

1. A Associação para o Planeamento da Família é uma instituição particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, **não controlada nem controlável por interesses comerciais, cujos rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos devem ser aplicados unicamente na promoção dos seus objectivos**, de duração ilimitada, e os seus fins são os definidos no artigo seguinte:
2. A Associação para o Planeamento da Família, tem sede em Lisboa, sita na Rua Artilharia Um, nº 38 - 2º Dto., exerce actividade em todo o território nacional, e poderá estabelecer delegações regionais onde e quando for deliberado pela Assembleia Geral.
3. A Associação para o Planeamento da Família não discriminará, **em razão de ascendência, género, raça, língua, origem étnica, idade, religião, inabilidade, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, designadamente na aprovação de decisões relativas a membros, no fornecimento de informações ou de serviços, no recrutamento de pessoal de staff ou em qualquer aspecto do trabalho da Associação.**

### ARTIGO 2º

A Associação para o Planeamento da Família prossegue os seguintes objectivos:

- a) Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva;
- b) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) **Ajudar a Mulher ao consciente e livre** controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;
- d) Promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contracepção e a orientação de problemas de infertilidade, **sempre na base da aceitação**



voluntária e escolha informada e sem qualquer  
coerção;

205

el  
al

- e) Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual;
- f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade;
- g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais e similares;
- h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de actividades e projectos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde, da reprodução e sociais.

## Capítulo II Dos Associados

### ARTIGO 3º

Os associados da Associação para o Planeamento da Família podem ser ordinários ou benfeitores.

1. São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas, em número ilimitado, admitidas por decisão da Direcção Nacional, que se proponham contribuir para a realização dos seus fins através da participação nas diversas actividades e do pagamento de uma quota de montante deliberado em Assembleia Geral, igual para todos estes associados.
2. São associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas que paguem quota cinco vezes superior à quota ordinária.
3. Os associados colectivos são representados pelo respectivo Presidente ou membro da direcção com cargo equiparado ou outro para este efeito credenciado.

## ARTIGO 4º

1. Os associados, sejam pessoas singulares ou colectivas, gozam dos seguintes direitos:
  - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, **directamente - as pessoas singulares - ou mediante representação - as pessoas colectivas** - com direito de voto sobre todas as matérias pela Assembleia Geral, **ressalvadas as referidas no nº 4 e no nº 6 deste artigo, quando for o caso;**
  - b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais desde que tenham sido admitidos há pelo menos três meses e **não tenham quaisquer dos impedimentos previstos no Artº 6º;**
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14º, nº 3;
2. Estes direitos só poderão ser exercidos **pelos associados cujas** quotas estejam em dia.
3. **O direito a ser eleito para a Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Associação só pode ser exercido por associados singulares no pleno gozo dos seus direitos sociais, designadamente o direito de voto.**
4. Não poderão votar em matérias relacionadas com aquisição ou venda de bens, serviços ou materiais usados ou alienados pela ou fornecidos à Associação, os associados que:
  - a) **Comercialmente produzem, promovem, vendem, fornecem ou distribuem bens, serviços ou materiais usados na promoção da informação sobre serviços de saúde sexual e reprodutiva;**
  - b) **São empregados directa ou indirectamente no fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de quaisquer bens, serviços ou materiais usados na provisão de informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva;**

- R. H. M.  
1  
O/S
- c) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial no fornecimento de bens, serviços ou materiais à Associação;
  - d) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial em comprar bens, serviços ou materiais à Associação.
5. Aos/Às profissionais que sejam associados, não é permitido votar nas Assembleias Gerais em qualquer assunto que diga respeito a questões de índole laboral ou profissional.
  6. Os Associados que prestam voluntariamente os seus serviços à Associação não podem receber por eles qualquer pagamento diferente dos reembolsos de despesas que suportem no exercício ou por causa do exercício desses serviços.
  7. A nenhum associado pode ser concedido empréstimo proveniente dos fundos da Associação independentemente da origem desses fundos.
  8. É proibida a indicação e contratação de familiares, pessoas do mesmo agregado ou outros parceiros (sócio em negócio, ou empresa na qual a pessoa tem interesses) de associados ou funcionários da Associação para qualquer posição dentro da organização, como consultor ou outros, nomeadamente fornecedores de bens ou serviços.

#### **ARTIGO 5º**

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente a sua quota;
  - b) Participar nas Assembleias Gerais e nas Actividades da Associação;
  - c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

2. Aos associados e empregados é imposto o seguinte:

a) Aos voluntários e aos funcionários da Associação é vedado usar a sua posição para incrementar a manufactura, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais os mesmos, ou o cônjuge ou familiares tenham interesse financeiro directo ou indirecto.

b) Aos voluntários é proibido gerar ganhos materiais pessoais em virtude do *status* inerente à sua pertença à Associação quer durante a existência da Associação quer depois da sua dissolução.

#### ARTIGO 6º

1. Perdem a qualidade de associados:

a) **Quem deixar** de pagar as quotas por mais de dois anos;

b) **Quem tenha** prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, **designadamente por violação dos deveres constantes do nº 1 e 2 do Artigo anterior;**

c) **Quem pedir a suspensão da qualidade de associado e pelo tempo pelo qual a suspensão for pedida.**

d) **Quem pedir a demissão de associado por motivos de ordem pessoal ou profissional.**

2. No caso da alínea a) do n.º 1 os associados deverão ser avisados por carta da Direcção Nacional, quando se constatar essa situação, sendo-lhes concedido o prazo de três meses para procederem, querendo, ao pagamento, não se verificando nesse caso aquela consequência; **se não efectuarem o pagamento, a perda da qualidade ocorre no dia seguinte ao do último dia do prazo acima referido.**

3. **Quem tenha perdido a qualidade de associado por falta de pagamento de quotas ou por demissão pode ser de novo admitido mediante deliberação da Direcção Nacional.**

- 37  
4  
AL
4. No caso da alínea b) do n.º 1 deverão os associados ser ouvidos previamente em processo disciplinar de natureza contraditória pela Direcção Nacional ou **um seu Mandatário**, após o que caberá àquela a respectiva decisão, com recurso, de efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
  5. **No período da suspensão prevista na alínea c) do n.º 1, o associado perde os direitos de voto e de participar nas Assembleias Gerais e não está obrigado a pagar as respectivas quotas.**

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais da Associação Para o Planeamento da Família**

##### **ARTIGO 7º**

1. Os órgãos sociais da Associação para o Planeamento da Família são: a Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e o seu exercício é gratuito.
3. **Na constituição das listas para os órgãos deve, sempre que possível, ser respeitado o princípio da participação igualitária dos géneros.**

##### **ARTIGO 8º**

1. A eleição de qualquer candidato para qualquer órgão da Associação só é permitida até dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral **deliberar haver impossibilidade ou forte inconveniência em proceder à sua substituição no fim do mandato limite.**
2. **A totalidade dos mandatos não poderá nunca exceder o total de quinze anos.**

##### **ARTIGO 9º**

1. Os novos órgãos sociais serão empossados dentro dos quinze dias seguintes à data da Assembleia Geral Eleitoral e os membros cessantes farão a entrega documentada dos livros em seu poder devidamente actualizados.

- 10/11/13
2. **Antes da tomada de posse, os novos membros deverão fazer e entregar uma declaração sobre conflitos de interesses, que deverá ser anualmente renovada.**
  3. A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada dentro do período definido no artigo 28º.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia-geral**

#### **ARTIGO 10º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais.

#### **ARTIGO 11º**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários eleitos trienalmente em Assembleia Geral.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Um dos Secretários substituirá o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por dois associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 12º**

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direcção Nacional ou, na falta deste pedido, por iniciativa própria, em **convocatória** expedida para cada associado por meio de aviso postal, **fax, mensagem de correio electrónico emitida com pedido de emissão de recibo de leitura, transmissão electrónica-Internet, ou** de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede e por editais afixados nas sedes da Instituição e das Delegações, com antecedência não inferior a vinte e um dias, contendo a ordem de trabalhos e **documentos ou propostas a discutir e indicação do local, dia e hora da reunião convocada.**
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem **de trabalhos**, salvo se estiverem presentes

ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e assim deliberarem.

11  
dg

#### **ARTIGO 13º**

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presente **quorum correspondente à maioria dos associados inscritos no registo referido na alínea p) do artigo 18º.**
2. Se à hora da reunião não estiver presente o **quorum** referido no número anterior a Assembleia reunirá, em **segunda convocatória**, com qualquer número de associados, uma hora depois.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos associados nela presentes. **Cada membro dispõe apenas um voto, não sendo permitido o voto por procuração.**
4. As Deliberações sobre as alterações dos Estatutos e sobre a dissolução da Associação, bem como a sua fusão ou cisão e a adesão a uniões, federações ou confederações, devem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos na Assembleia Geral. É ainda exigida idêntica maioria qualificada para as deliberações que autorizem a Associação a demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
5. Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral que será exarada em livro próprio.

#### **ARTIGO 14º**

1. As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias além da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano: uma, até trinta e um de Março, para aprovar o Relatório anual de actividades e as contas de gerência do ano anterior; e outra, até quinze de Novembro, para a apreciação e votação do orçamento e programa do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal, de uma Delegação Regional conforme deliberação tomada em Assembleia Regional, ou a requerimento de, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo os pedidos conter sempre a Ordem de Trabalhos proposta.

127  
H.  
Alto

4. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes e convocada a pedido de um dos órgãos previstos no número anterior e se estiver presente pelo menos um representante habilitado do mesmo.
5. A convocatória será feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento pela Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 15º**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação para o Planeamento da Família;
- b) Eleger ou destituir por votação secreta a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório do trabalho e contas de gerência da Associação e das suas Delegações Regionais e o respectivo orçamento e plano de actividades;
- d) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imobiliários, sua alienação a qualquer título e realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos ou sobre a dissolução, fusão ou cisão da Associação e sobre a adesão a uniões, federações e confederações;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Estabelecer a quota mínima;
- h) Deliberar sobre a criação de Delegações Regionais;
- i) **Regular a admissão de associados e deliberar sobre quaisquer alterações na condição de associado;**
- j) **Deliberar sobre o recurso da perda de qualidade de associado nos termos do artigo 6º, nº 4, tendo o membro direito a audição prévia à deliberação;**



- 13
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação para o Planeamento da Família e apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da sua acção;
- m) **Designar auditores externos e receber e analisar o seu relatório.**

#### **ARTIGO 16º**

1. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outros associados através de carta ou declaração com assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É também admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida **ou a carta vir acompanhada de fotocópia do respectivo Bilhete de Identidade.**

### **SECÇÃO II DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 17º**

1. A Direcção Nacional será constituída por nove membros **efectivos e sete suplentes** eleitos pela Assembleia Geral de entre **associados individuais no pleno gozo dos seus direitos**, e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais, sendo os cargos previamente indicados nas respectivas listas.
2. Em todas as listas concorrentes, será observado o princípio da inclusão de elementos que pertençam a várias regiões onde se encontrem instituídas Delegações.

#### **ARTIGO 18º**

Compete à Direcção Nacional:

- a) Traçar os planos gerais da actividade da Associação elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia Geral, a efectuar até quinze de Novembro de

cada ano, o programa de acção e o orçamento do ano seguinte;

- b) Apresentar até trinta e um de Julho de cada ano às Direcções Regionais um Projecto de programa de actividades e de orçamento para o ano seguinte para apreciação e parecer das Delegações;
- c) Elaborar o relatório e as contas de gerência do ano anterior, apresentando-os à sessão ordinária da Assembleia Geral a celebrar até trinta e um de Março;
- d) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas anteriores, para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações, assegurando que o funcionamento destas estejam de acordo com os estatutos e os princípios e os objectivos da Associação;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem com a escrituração dos livros nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas que poderá ser efectuada através das Delegações;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar pessoal da Associação e assegurar a determinação anual da performance do Director Executivo.
- h) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar em algum ou alguns dos seus membros, essas funções;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Criar, quando necessário, comissões técnicas, consultivas ou honoríficas;
- l) Elaborar os regulamentos internos;
- m) Admitir, demitir e **suspender** os associados e **decidir sobre a cessação da suspensão**, nos termos previstos nos artigos 3º e 6º.
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;

14  
AR

- 15  
CB3
- o) Delegar poderes em algum ou alguns dos seus membros para agir em seu nome, para fins determinados, nomeadamente a movimentação de contas bancárias, delegação esta que deverá ser feita também nas Direcções Regionais no âmbito das respectivas competências.
  - p) **Organizar e manter um registo dos associados, actualizado pelo menos anualmente, sendo responsável pela sua organização e actualização o Vogal da Direcção para tal designado no princípio de cada mandato.**

#### **ARTIGO 19º**

1. **A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário**, por convocação do seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro.
2. Deve ser dada notícia aos membros da Direcção da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
3. **A Direcção Nacional só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria dos membros presentes.**
4. O Presidente tem voto de desempate, sempre que **o número de membros presentes seja par e/ou aquele se torne necessário.**
5. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou a eleição são secretas.
6. **De cada reunião da Direcção Nacional é lavrada acta que, uma vez aprovada, deve ser assinada por todos os membros da Direcção que estiveram presentes na reunião.**
7. O exercício do cargo de membro da Direcção, bem como do de membro dos restantes órgãos (mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal) é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas **quando envolvam deslocações superiores a cinco quilómetros e/ou estadias fora do concelho da sua residência.**
8. A Associação para o Planeamento da Família obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção Nacional,

ou ainda, apenas, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

9. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção Nacional.
10. **Os membros da Direcção Nacional e o pessoal dirigente da Associação obrigam-se a fazer e apresentar anualmente uma declaração de conflito de interesses.**

10  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

### **SECÇÃO III Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 20º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que elegerão entre si o Presidente.

#### **ARTIGO 21º**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação para o Planeamento da Família sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros a reuniões da Direcção Nacional sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar anualmente parecer sobre o Relatório, contas e orçamentos apresentados pela Direcção Nacional;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que a Direcção Nacional lhe submeta.

17  
AL  
Ous

**SECÇÃO IV**  
**Das Delegações Regionais**

**ARTIGO 22º**

1. A criação de Delegações Regionais deve ser proposta à Direcção Nacional pelos interessados em memória detalhada e justificativa, devendo **aquela** submetê-la à aprovação da Assembleia Geral. A Direcção Nacional poderá igualmente apresentar tal proposta por sua iniciativa.

**ARTIGO 23º**

1. Funcionará em cada Delegação Regional uma Assembleia Regional, da qual farão parte os associados da respectiva área.
2. A Mesa da Assembleia Regional será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Regional.
3. As Assembleias Regionais **deverão reunir ordinariamente duas vezes em cada ano, antes das reuniões da Assembleia Geral da Associação**, conduzir-se-ão **nos termos do artigo 13º** e as respectivas actas deverão ser enviadas de imediato à Mesa da Assembleia Geral.
4. **As Assembleias Regionais podem também reunir extraordinariamente a pedido da Direcção Regional ou da Direcção Nacional.**

**ARTIGO 24º**

Compete às Assembleias Regionais:

- a) Eleger ou destituir os membros das direcções Regionais e a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Aprovar até dez de Outubro de cada ano as propostas Regionais relativas ao programa de acção e orçamento do ano seguinte, enviando-as de imediato à Direcção Nacional, com cópia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar por sua iniciativa, ou sob proposta da Direcção Regional, sobre assuntos de interesse para as Delegações devendo as respectivas deliberações respeitar o programa de acção aprovado em Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família;

- 21  
18
- H  
W  
AN
- d) Aprovar até vinte de Fevereiro de cada ano o relatório de actividades e respectivas contas da Delegação Regional, enviando-as à Direcção Nacional, para inclusão no relatório e contas globais da Associação;
  - e) Solicitar, se o entender, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do nº 3 do artigo 14º.

#### **ARTIGO 25º**

- 1. Em cada Delegação Regional haverá uma Direcção Regional composta por um número mínimo de cinco e um número máximo de sete elementos efectivos e dois elementos suplentes, **na proporção tendencial de 50% de membros de cada sexo**, eleitos pela Assembleia Regional **de entre associados individuais**, e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um a três Vogais.
- 2. A duração do mandato das Direcções Regionais é de três anos.

#### **ARTIGO 26º**

Compete às Direcções Regionais:

- a) **Zelar** pela organização e funcionamento dos serviços das Delegações Regionais da Associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Nacional;
- c) Apresentar à Assembleia Regional o relatório e contas da Delegação nos termos e para os efeitos da alínea d) do Artigo 24º;
- d) Traçar os planos gerais de trabalho das Delegações Regionais dentro do programa de acção aprovado na Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família e apresentar propostas de actividade regional;

- R/10  
H.  
AMF
- e) Apresentar à Sessão da Assembleia Regional prevista na alínea b) do artigo anterior propostas sobre o programa de acção e o orçamento geral da Associação para o Planeamento da Família;
  - f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à Delegação Regional, prestando contas à Direcção Nacional sempre que solicitadas;
  - g) Movimentar contas bancárias por delegação formal da Direcção Nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

#### **ARTIGO 27º**

Só podem eleger e ser eleitos os associados no pleno gozo do seus direitos sociais, **designadamente o de voto.**

#### **ARTIGO 28º**

As eleições para a mesa da Assembleia Geral, Direcção Nacional e Conselho Fiscal serão efectuadas em Assembleia Geral Eleitoral que deverá ser marcada de três em três anos, pela Mesa da Assembleia Geral com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência em relação ao fim do terceiro ano de exercício dos corpos gerentes.

#### **ARTIGO 29º**

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais poderão ser apresentadas pela Direcção cujo mandato termina ou por trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista conterà o nome e o número de associado dos candidatos respectivos e no caso da Direcção Nacional e da Mesa da Assembleia Geral o lugar a que se candidatam, bem como o nome e número de cada um dos associados e proponentes da lista, além de observar, quanto à Direcção Nacional, o princípio consignado no **Artigo 17º, nº 2.**
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### ARTIGO 30º

1. As listas de voto devem conter os nomes dos candidatos à Assembleia Geral, Direcção Nacional e Conselho Fiscal.
2. Estas listas serão enviadas por correio **postal, fax, correio electrónico ou via internet** a cada um dos associados até sete dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

### ARTIGO 31º

Os eleitores serão identificados pelo cartão de associado ou pelos meios usuais de identificação.

### ARTIGO 32º

1. O voto é secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que obedeça às seguintes regras: o boletim de voto será remetido dobrado, em sobrescrito fechado **sem qualquer** identificação do **associado**, introduzido **dentro de outro** sobrescrito remetido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado por **fotocópia do Bilhete de identidade** e uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral assinada com a assinatura **idêntica à do BI**.

### ARTIGO 33º

1. No acto da votação o nome do associado será descarregado no caderno eleitoral devidamente actualizado.
2. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna dentro do envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
3. O escrutínio será efectuado pela mesa de voto, imediatamente após a conclusão da votação. Os resultados serão proclamados logo após a contagem de todos os votos, realizada perante escrutinadores representantes das listas em presença.

### ARTIGO 34º

1. O mandato dos Corpos Gerentes eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou na sua falta do Vice-Presidente, que deverá ter lugar na primeira quinzena seguinte às eleições.
2. O mandato dos Corpos Gerentes durará sempre até à posse dos eleitos mesmo que as eleições não sejam realizadas

21/20  
H  
que



atempadamente, sem prejuízo do direito de qualquer associado recorrer ao Tribunal para sua marcação.

R  
21  
al  
C119

3. A Mesa da Assembleia Geral poderá, se o entender conveniente, determinar que a Assembleia Geral Eleitoral funcionará simultaneamente na sede e em alguma ou algumas Delegações, tomando as medidas adequadas designadamente, através das Mesas das Assembleias Regionais, para assegurar a aplicação das normas estatutárias e a regularidade do acto eleitoral.

## **Capítulo V Do Regime Financeiro**

### **ARTIGO 35º**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados e de serviços prestados pela Associação;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;
- c) Os subsídios de Estado ou entidades nacionais ou estrangeiras.

### **ARTIGO 36º**

1. A actividade das Delegações Regionais será suportada financeiramente pelas dotações previstas no orçamento geral anual ou em orçamento intercalar da Associação para o Planeamento da Família obtidas a partir de fontes de financiamento nacionais ou internacionais, pelas receitas provenientes das quotizações e actividades próprias ou ainda, através de receitas provenientes de subsídios de autarquias locais ou de órgãos descentralizados do Estado ou de instituições públicas, mas nestes casos através de delegação formal da Direcção Nacional da Associação para o Planeamento da Família.
2. As Direcções Regionais informarão regularmente a Direcção Nacional de todas as receitas que recebam por Delegação.

22  
R  
Alro

## Capítulo VI Disposições Diversas

### ARTIGO 37º

Em caso de dissolução os activos da Associação deverão ser entregues a entidades com fins, **valores e estratégias** idênticos.

### ARTIGO 38º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Wiliam da Costa

José Duarte Lopes

23  
Cruz

Reconheço a assinatura em folha anexa de SÓNIA CATARINA SECO DUARTE LOPES, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do BI 8878833 de 29.03.2006 emitido pelos SIC em Lisboa.

Cartório Notarial de Gonçalo Soares Cruz

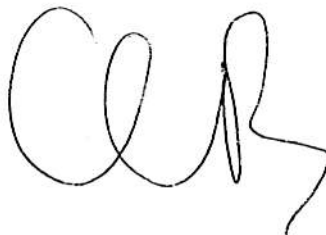
Lisboa, 24 de Junho de 2008

Conta n.º 89<sub>CR</sub>

A Adjunta

Cathy Camilo Regodeiro

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)



24  
Cruz

Reconheço a assinatura em folha anexa de MARIA DA PURIFICAÇÃO DA COSTA ARAÚJO, cuja identidade verifiquei por exibição de pública forma do Bilhete de Identidade 0081192, de 17.08.1979 emitido pelo CICC em Lisboa, na qualidade de **Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA**, com poderes para o acto conforme verifiquei pelos estatutos da associação, pela pública forma emitida em 05.06.2006 pelo ex Sexto Cartório Notarial de Lisboa, da acta de tomada de posse dos órgãos da associação lavrada em 04.03.2006, e pela pública forma, emitida em 05.06.2006 pelo ex Sexto Cartório Notarial de Lisboa, da acta de eleição dos órgãos sociais da associação lavrada em 23.02.2006.

Cartório Notarial de Gonçalo Soares Cruz

Lisboa, 24 de Abril de 2008

Conta n.º 68 *ck*

A Adjunta

Cathy Camilo Regodeiro

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

